SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CREA/PB

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB E CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB, OBJETIVANDO PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A INTERAÇÃO DE ATIVIDADES VISANDO A MELHORIA DA AÇÃO FISCALIZADORA, A CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E A VALORIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Por este instrumento de convênio, de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, órgão público com atribuição constitucional de exercer o controle externo, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 09.283.110/0001-82, com endereço à Rua Geraldo Von Sohsten, s/n, Jaguaribe, João Pessoa (PB), aqui denominado simplesmente TCE-PB, neste ato representado pelo seu Presidente o Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**, e de outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA PB, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o n° 08.667.024/0001-00, situado à Rua Dom Pedro I, n° 809 - Centro, João Pessoa (PB), denominado simplesmente CREA-PB representado pelo Presidente, o Engenheiro Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, registro no Crea-PB sob o nº 1602716382, Carteira de Identidade nº 2023649 - SSP/PB, CPF nº 007.405.804-50; tem entre si justo e convencionado o que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo geral a melhor e correta aplicação dos recursos financeiros do Estado e dos Municípios no que tange as obras e serviços de engenharia e agronomia, visando assim também a valorização do exercício profissional nessas áreas, e com objetivo de possibilitar ao TCE-PB acesso aos dados e informações cadastrais de empresas e profissionais atuantes nas obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O TCE-PB credenciará junto ao CREA-PB agentes responsáveis pelo acesso e coleta de informações que constem na base de dados do CREA-PB e verificará a regularidade da empresa e profissional que prestem os serviços referidos no presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio se fundamenta na legislação vigente, notadamente nas seguintes normas: Constituição Federal (Art.s. 31, § 1% e 75); Lei n ° 8.666/93, em especial os art. 28, art. 30 c/c art. 55, XIII, e que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos firmados com a participação de entes que exercem atividades públicas, é efetuado pelos Tribunais de Contas competentes: e na Lei Federal n° 5.194/66, que regulamenta que as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado das profissões; ainda, a determinação de que todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados às profissões acima mencionadas fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme expresso na Lei n° 6.496/77, que define também, para todos os fins legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos de engenharia, arquitetura e agronomia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ARTICULAÇÃO DOS TRABALHOS

Para articular os trabalhos, objeto deste Convênio, o TCE-PB encaminhará ao. CREA PB lista com os nomes dos agentes públicos habilitados a trabalhar com as informações

do sistema de bancos de dados da instituição com as seguintes atribuições junto ao CREA-PB, visando:

a) estabelecer os critérios e os métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos neste ajuste;

b) resolver em conjunto as questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-PB

a) Colaborar com o CREA-PB na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito do TCE-PB, visando execução do presente convênio;

b) Enviar ao CREA-PB, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referente às obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências, para verificação da regularidade com a legislação profissional e a adoção das providências cabíveis;

c) observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia, agronomia e geociências no setor público;

d) Exigir sempre, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos serviços técnicos realizados pelas prefeituras municipais, e demais órgãos sob sua jurisdição;

e) Exigir de todos os entes fiscalizados por esta corte de contas as anotações de responsabilidade técnica de cargos e funções dos profissionais "Fiscais de Contrato" de obras e serviços de engenharia;

f) Cientificar, sempre que necessário, os entes públicos sob sua jurisdição, da obrigatoriedade que as empresas ou pessoas físicas têm de apresentar prova (Art. 69 da Lei 5.194/66 c/c art. 30, I da Lei n° 8.666/93 e/ou da nova Lei 14.133/2021) de registro perante a entidade profissional competente, para fins de participação nos certamos licitatórios por eles promovidos, mediante a devida comprovação, que pode se dar por apresentação de Certidão emitida pelo CREA-PB ou, se for o caso, de outra jurisdição do órgão de fiscalização profissional;

g) Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do TCE-PB somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, conforme disposto no Art. 15 da Lei 5.194/66.

h) Permitir o acesso, por funcionários do setor de informática/fiscalização do CREA-PB, aos dados do Programa GEOPB, quando necessário na busca de localização de obras ou serviços de Engenharia ou Agronomia.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PB

a) Disponibilizar acesso aos dados e informações para que os agentes públicos autorizados pelo TCE-PB realizem consulta a empresas e profissionais cadastrados no CREA-PB, e ao cadastro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referentes a obras e/ou serviços de engenharia;

b) Prestar informações em casos específicos de interesse do TCE-PB, colocando à disposição a fiscalização do CREA-PB; para isso, compromete-se a fornecer ao TCE-PB a legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e afins, bem como suas eventuais alterações;

c) Informar ao TCE-PB, sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia em desobediência à Lei 8.666/93 e/ou 14.133/2021, que por ventura seja de conhecimento do CREA-PB e que haja indícios de irregularidades;

d) Quando solicitado, efetuar a fiscalização quanto à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à elaboração de projeto básico, os quais se façam presente nos processos licitatórios referentes à contratação de obras públicas na área da engenharia e agronomia, de acordo com o previsto na Lei 6.496/77 e na Resolução aplicável;

e) Solicitar às prefeituras e aos órgãos e entidades do Estado a indicação do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, cujos nomes serão encaminhados ao TCE-PB; conforme art. 59, § 2° da Lei 5.194/66;

f) Poderá instaurar processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo TCE-PB, comprometendo-se a proceder à autuação

dos seus responsáveis, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

O presente convênio não acarretará quaisquer despesas para as partes Conveniadas, exceto as normais e já previstas para suas atividades. As despesas, eventualmente necessárias e indispensáveis, serão suportadas por cada Conveniada de acordo com sua atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CURSOS, PALESTRAS E PROJETOS

O TCE-PB e o CREA-PB se comprometem em promover um intercâmbio, quando da organização de cursos, palestras, e eventos congêneres as matérias referentes ao presente Convênio, visando o aperfeiçoamento, aplicação e adequação da legislação pertinente e a qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E RESCISÃO

Este convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, manifestado o interesse de ambas as partes, e também ser renunciado por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurando-se neste caso, a continuidade das programações em andamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá ainda os termos do presente Convênio ser alterado de comum acordo entre as partes Conveniadas, através de formalização do respectivo Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Fica estabelecido entre as partes Conveniadas que caberá ao TCE-PB proceder à publicação e divulgação do presente Convênio, remetendo-se após, cópia ao CREA-PB para composição de seus arquivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa – PB, 22 de maio de 2023.

ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO:16068874400 Assinado de forma digital por ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO:16068874400 Dados: 2023.05.29 11:25:50 -03'00'

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente do TCE-PB

HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR:00740580450 Assinado de forma digital por HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR:00740580450 Dados: 2023.05.29 18:53:42 -03'00'

Engº Civil. Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Presidente do CREA-PB

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ Nome: _____

CPF: _____ CPF :_____